

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “o reajuste no Município de Alvinópolis, do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Governo Federal; altera a Lei Municipal nº 1869 de 10 de abril de 2012 e a Lei Municipal nº 1817 de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 23 de 11 de maio de 2022

Dispõe sobre “o reajuste no Município de Alvinópolis, do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Governo Federal; altera a Lei Municipal nº 1869 de 10 de abril de 2012 e a Lei Municipal nº 1817 de 13 de agosto de 2010, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Alvinópolis-MG, na proporção de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), conforme preceitua a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Governo Federal.

Art. 2º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Alvinópolis-MG, para o exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.869 de 10 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O piso salarial do Município de Alvinópolis, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 2.307,38 (dois mil e trezentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1.817 de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II		
PROMOÇÃO – TABELA DE NÍVEIS		
CARREIRA - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
Especialista em Educação	A	R\$ 2.884,22
	B	Nível A + 5%
	C	Nível B + 5%
	D	Nível C + 5%
	E	Nível D + 5%
	F	Nível E + 5%
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
Professor	A	R\$ 2.307,38
	B	Nível A + 5%
	C	Nível B + 5%
	D	Nível C + 5%
	E	Nível D + 10%

Art. 5º. As despesas constantes nesta lei serão abarcadas pelo orçamento em vigor produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O valor referente a retroatividade será pago em três parcelas nos meses de maio, junho e julho.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 25 de maio de 2022.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

I. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 913.539,94 (novecentos e treze mil, quinhentos trinta e nove reais, noventa e quatro centavos) para o exercício de 2022 e R\$1.370.309,93 (um milhão, trezentos setenta mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos) para os exercícios de 2023 e 2024.

Fontes de recurso:

118 – Transferência do FUNDEB (Remuneração dos Profissionais do Magistério)

101- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II. DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis/MG, 11 de Maio de 2022

Vilma Aparecida do Espírito Santo

Fátima da Conceição Araújo Cota

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO CONTADORA

III. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis/MG, 11 de Maio de 2022

Maurosan Gonçalves Machado
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

Vilma Aparecida do Espírito Santo

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fátima da Conceição Araújo Cota

CONTADORA

IV. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	Vagas	Diferença Piso	Mensal	Anual (A)	1/3 férias (B)	13º salário (C)	Soma (A+B+C= D)	Obrigações Patronais (21,5%) (36,02%) (E)	*2022 (D+E)	2023 (D+E)	2024 (D+E)
Professores efetivos	105	575,64	60.442,20	725.306,40	20.147,40	60.442,20	805.896,00	290.283,74	730.786,49	1.096.179,74	1.096.179,74
Professores contratados	21	575,64	12.088,44	145.061,28	4.029,48	12.088,44	161.179,20	34.653,53	130.555,15	195.832,73	195.832,73
Especialistas em Educação-efetivos	06	719,54	4.317,24	51.806,88	1.439,08	4.317,24	57.563,20	20.734,26	52.198,30	78.297,46	78.297,46
Total									913.539,94	1.370.309,93	1.370.309,93

*Proporcional 08 meses = maio a dezembro de 2022